



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praca dos Três Poderes - DDD (0434) 72-1644 - CEP 80370

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/88

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, DECRETOU e eu Presidente, em observância do que dispõe o artigo 75 item XVI, da Lei Complementar nº 27 de 08.01.86, (Lei Orgânica dos Municípios, cc. o artigo 68, § 1º item IX do Regimento Interno desta Câmara, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Súmula: Referenda o Convênio nº 04/88, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Ivaiporã, para atendimento de trabalhadores volantes (bóias-frias), através de frentes de trabalho e/ou alimentação básica.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 04/88, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Ivaiporã, para atendimento a trabalhadores volantes da agricultura (bóias frias), através de frentes de trabalho e/ou alimentação básica, mediante o repasse de recursos na importância de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados) à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, que se compromete a prestar a assistência nos termos do convênio acima enunciado, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

Maria das Graças Rocha de Moraes
Presidente

Augusto Martins de Andrade
1º Secretário

CONVÊNIO Nº 04/88

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTA-
DO DA SEGURANÇA PÚBLICA/COORDE-
NAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
E PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÁ
PARA OS FINS ESPECÍFICOS.

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Curitiba/PR, de um lado a Secretaria de Segurança Pública/Coordenação Estadual de Defesa Civil, doravante denominada SESP/CEDEC, representada neste ato pelo Secretário da Segurança Pública e Coordenador Estadual de Defesa Civil, ANTONIO LOPES DE NORONHA, de outro, a Prefeitura Municipal de IVAIPORÁ doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o atendimento aos trabalhadores volantes da agricultura (bóias-fria), através de frentes de trabalho e/ou alimentação básica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As ocupações temporárias criadas em decorrência deste Convênio, não caracterizarão vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerarão qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a SESP/CEDEC ou para o município.

II- Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL a:

a) Aplicar os recursos do presente Convênio, exclusivamente ao atendimento de despesas de que trata a Cláusula Primeira;

b) Prestar contas a SESP/CEDEC, na forma estabelecida em Cláusula específica deste Convênio;

c) Restituir a SESP/CEDEC o saldo das importâncias por ele transferidas e não utilizados na execução do Convênio, mediante crédito na conta nº 24.700-8 no Banco do Estado do Paraná, Agência Centro - Cívico, cujo documento de recolhimento será juntado ao processo de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referente a:

I- Taxas de administração de qualquer natureza ou equivalentes;

II- Pagamento de pessoal das administrações públicas estadual ou municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros;

III- Obras ou serviços executados anteriormente à data de assinatura deste Convênio; e

IV- Aquisição de bens materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A SESP/CEDEC transferirá a PREFEITURA MUNICIPAL a importância de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados).-.-.-.-
-.-.-.-.- conforme cheque nominal de nº 36527.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Toda e qualquer despesas que eventualmente exceder a importância prevista nesta Cláusula, será de inteira e exclusiva responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

pria, devendo usar, como contrapartida de registro, conta de seu passivo financeiro, com desdobramento identificador do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

A liberação da importância referida na Cláusula precedente far-se-á em parcela única, no ato da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A PREFEITURA MUNICIPAL abrirá, no Banestado S.A., conta - corrente vinculada a este Convênio, na qual serão depositados os recursos financeiros transferidos pela SESP/CEDEC e que só poderão ser sacados pa ra efetivo pagamento das despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos neste Convênio, será encaminhada até o dia 31 de outubro de 1988, pela - Prefeitura Municipal à SESP/CEDEC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

São os seguintes os documentos integrantes da prestação de contas:

I- Relação nominal das pessoas empregadas e o respectivo - período;

II- Comprovante de pagamento aos trabalhadores volantes da agricultura (bóias-fria);

III- Balancete financeiro, evidenciando os recursos recebidos, as despesas realizadas e o saldo bancário, se houver;

IV- Extrato da conta bancária;

V- Conciliação do saldo bancário;

VI- Relação dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

VII- Comprovante de restituição de saldo bancário a SESP /

modificado por intermédio de termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela su perveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, assim como poderá ser denunciada pelas partes convenientes, a qualquer tempo, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

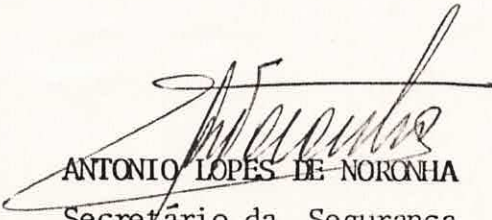
SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo qualquer hipótese que implique rescisão, os re cursos transferidos e não utilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL, serão res tituído a SESP/CEDEC, pelo saldo existente à época da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dú vidas ou litígio do inadimplemento deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


ANTONIO LOPES DE NORONHA
Secretário da Segurança
Coordenador Geral-CEDEC/PR


FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de IVAIPORA

TESTEMUNHAS:

